



Parnamirim-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Lei Ordinária nº 1.777/2016.**

**Promulgo a presente Lei.**

**Gabinete da Presidência, Parnamirim/RN,  
01 de junho de 2016.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências Bancárias, no âmbito do Município de Parnamirim, instalarem guarda-volumes para seus usuários e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º As agências bancárias, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, ficam obrigadas a disponibilizarem, na entrada das mesmas, guarda-volumes para os seus usuários.



Parnamirim-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

Art. 2º O guarda-volumes deverá estar situado em local visível, próximo à porta giratórias de segurança da agência bancária situadas no Município, para o atendimento de consumidores e usuários de serviços bancários.

Art. 3º. Os guarda-volumes devem possuir chaves para fechamento que permitam o usuário passar para o interior da agência, sem que seja acionado o alarme de entrada, em função da presença de metal.

Art. 4º. É vedada às instituições financeiras a cobrança de qualquer valor relativo à utilização do guarda-volumes por consumidor ou usuários dos serviços bancários da agência.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nessa Lei, sujeitará a agência bancária ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 ( um mil reais), a ser aplicada pelo órgão oficial de defesa do consumidor da localidade, ou seja, o PROCON Municipal da Cidade de Parnamirim/RN, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

§ 1º. O valor das multas deverá ser revertido para o órgão referido no Caput.

§ 2º. A multa a que se refere o caput terá o seu valor acrescido de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada reincidência verificada.

Art. 6º. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.



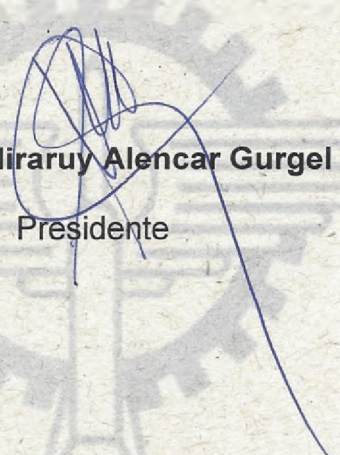
Parnamirim-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

Art. 7º - As Instituições Financeiras terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem a esta norma.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 01 de junho de 2016.

  
**Ricardo Hiraruy Alencar Gurgel**  
Presidente

Nº Protocolo			Processo Nº		Ano	Documento	Protocolo Único	
346327					2016	OUTROS	Data	
Origem			GABINETE CIVIL				23/6/2016	
Interessado			CÂMARA / LEI ORDINÁRIA Nº 1.777 01/06/16				URGENTE	
Assunto			ENCAMINHAMENTO					
Complementar			GUARDA-VOLUMES					